



PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 239/2009

PROTOCOLO SIAM Nº 422756/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00330/2007/001/2008	LOC	DEFERIDA
Outorga: Não se aplica		
APEF Nº.: Não se aplica		
Reserva legal Nº.: Não se aplica		

Empreendimento: MGS Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais Ltda	
CNPJ: 01.230.332/0001-25	Município: Sarzedo/MG

Referência: Prorrogação de prazo para atendimento às condicionantes do Certificado de Licença nº 072/2009	Validade da licença concedida: 22/04/2015
--	--

Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-02-4	Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários	3

Diretor Técnico do Empreendimento: Abelardo Monteiro de Castro Júnior
Diretor Administrativo do Empreendimento: Silas Tavares Pinto

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	
Laércio Capanema Marques	1.148.544-8	
Márcia de Albuquerque Guimarães	1.114.085-2	

Diretora Técnica:	MASP	Assinatura
Isabel Cristina RCC Meneses	1.153.428-6	



1. INTRODUÇÃO

A MGS Montagens, Manutenção Geral e Serviços Especiais Ltda., empresa instalada no município de Sarzedo/MG, foi contemplada, pela Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba/Copam, com o Certificado de Licença nº 072/2009 atrelado ao cumprimento de condicionantes, em 22 de Abril de 2009, relativo à operação corretiva de suas atividades de construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento se enquadrou na atividade B-09-02-4 (construção, montagem e reparação de veículos ferroviários), como classe 3, porte P.

Em 17 de Junho de 2009, o empreendedor protocolizou, na Supram Central Metropolitana, a solicitação de prorrogação de prazos das condicionantes atreladas à Licença de Operação Corretiva, concedida em 22 de Abril de 2009, objeto deste Parecer Único.

2. DISCUSSÃO

Em 22 de Abril de 2009, a URC Paraopeba concedeu, através do Certificado de Licença nº 072/2009, a Licença de Operação Corretiva do empreendimento MGS Montagens, Manutenção Geral e Serviços Especiais Ltda., pelo prazo de 06 anos, mediante o cumprimento de 09 condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar sistema de tratamento do efluente líquido industrial proveniente da lavagem de peças e lavagem de piso conforme proposto no PCA.	3 (três) meses
2	Adequar e ampliar o almoxarifado com a implementação da Norma de interação de produtos químicos da ABNT-NBR.	60 (sessenta) dias
3	Construção de um depósito para armazenamento do thinner e querosene conforme Norma de interação de produtos químicos da ABNT-NBR.	60 (sessenta) dias
4	Implantar Cabine de Pintura.	6 (seis) meses
5	Construir depósito temporário de resíduos.	3 (três) meses
6	Construir bacia de contenção e impermeabilizar o piso da área do tanque de armazenamento do Desengraxante Dielétrico DD26.	3 (três) meses
7	Apresentar a Licença de Operação da empresa recebedora de Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.	60 (sessenta) dias
8	Implantar, no entorno do empreendimento, sistema de drenagem pluvial, com caixas de sedimentação antes da sua destinação final.	6 (seis) meses
9	Realizar o monitoramento dos efluentes sanitários e efluentes industriais bem como resíduos sólidos e emissões atmosféricas, conforme anexo II.	Durante a validade da LOC

(*) Contados a partir da concessão da Licença de Operação Corretiva (22-04-2009).



Em 17 de Junho de 2009, o empreendedor protocolizou, na Supram Central Metropolitana, um ofício solicitando a prorrogação dos prazos de cumprimento de condicionantes referentes ao processo número 000330/2007/001/2008 (R 230380/2009). Por meio desse documento, o empreendedor informa que necessita de recursos financeiros, que não possui atualmente, para executar as obras solicitadas. Para se evitar a redução do quadro de funcionários da empresa, o empreendedor solicita a prorrogação do cumprimento das condicionantes para o ano de 2010. Ressalta-se que a data de protocolização do ofício foi anterior ao vencimento das condicionantes estabelecidas.

Em contato telefônico realizado com a senhora Jussara Guimarães, responsável pelo ofício enviado à Supram CM, a mesma informou que apenas a condicionante 01 já havia sido cumprida. Aproveitando a oportunidade, a representante do empreendedor reforçou a solicitação de prorrogação dos prazos, justificando que o empreendimento estava com suas atividades em ritmo reduzido, minimizando, conseqüentemente, seus impactos negativos.

Perante a situação apresentada, a equipe técnica da Supram CM responsável pela análise do caso entende que os itens condicionados pela URC Paraopeba não podem ser tratados de forma conjunta, uma vez que algumas condicionantes possuem caráter de prioridade e outras não. Por esse motivo, segue, abaixo, algumas considerações importantes a serem tratadas.

Vale lembrar que, conforme citado acima, a representante do empreendedor informou, por meio de contato telefônico, que a **condicionante 01** já foi cumprida. No entanto, será solicitada a comprovação desse cumprimento por meio de relatório fotográfico, a ser encaminhado à Supram Central pelo empreendedor no **prazo de 30 dias**.

Em relação às **condicionantes 02, 03, 04 e 08**, a equipe da Supram CM entende que, devido à natureza e ao porte do empreendimento, as condições encontradas permitem o adiamento do prazo para cumprimento, sem expor o ambiente a maiores riscos. De qualquer forma, o empreendedor deve se prevenir de possíveis acidentes ambientais, através de medidas adequadas no manuseio dos produtos químicos e na pintura das peças. A sugestão de novo prazo é de **06 meses** para essas condicionantes, contados **a partir da data do julgamento desse recurso**.

Quanto às **condicionantes 05 e 06**, entende-se que tais medidas foram solicitadas com a intenção de se prevenir uma possível contaminação do solo com resíduos oleosos provenientes do processo produtivo. Como há potencial risco de dano ao ambiente e o empreendedor não possui nenhum sistema de prevenção a contaminação do solo, a equipe da Supram CM sugere que se mantenha o prazo de **03 meses** estabelecido anteriormente, porém contados **a partir da data do julgamento desse recurso**.

Para o cumprimento da **condicionante 07**, o entendimento desta equipe técnica é de que é necessária apenas comprovação documental da licença solicitada, o que não gera gastos significativos para o empreendedor. Dessa forma, sugere-se o prazo de **30 dias** para o cumprimento dessa condicionante, contados **a partir da data do julgamento desse recurso**. Ressalta-se que, caso a empresa citada na condicionante – Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. – não esteja realizando mais o serviço de recebimento de efluentes provenientes do descarte das soluções ácidas, o empreendedor deverá apresentar a Licença de Operação da nova empresa contratada para realizar o serviço mencionado.

Por fim, em relação à **condicionante 9**, essa trata de monitoramento dos efluentes sanitários e industriais, bem como dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas. Não há como privar o

SUPRAM Central	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 CEP 30.330-000 - BH - MG Tel: (31) 3228-7700	Proc. COPAM nº 0330/2007/001/2008 Página: 3/5
-------------------	--	--



empreendedor de tal monitoramento, nem postergar sua implementação, uma vez que o empreendimento se encontra em atividade, impactando o ambiente através da geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos. Dessa forma, sugere-se a manutenção do prazo anteriormente estabelecido, que era o monitoramento **durante toda a validade da Licença de Operação Corretiva** concedida.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva da MGS Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais Ltda., para a sua unidade de construção, montagens e reparação de veículos ferroviários, localizada na cidade de Sarzedo, porém não de acordo com o solicitado pelo empreendedor, devido aos motivos aqui apresentados. Os novos prazos sugeridos encontram-se no Anexo I deste Parecer.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 CEP 30.330-000 - BH - MG Tel: (31) 3228-7700	Proc. COPAM nº 0330/2007/001/2008 Página: 4/5
-------------------	--	--



Anexo I
Sugestão de Alteração de Condicionantes

Processo COPAM Nº: 00330/2007/001/2008 – LOC		Classe/Porte: 3 / Pequeno
Empreendimento: MGS – Montagens, Manutenção e Serviços Especiais Ltda		
Atividade: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.		
Endereço: Rua São Cosme Damião nº 112		
Localização: Distrito Industrial Benjamim Guimarães		
Município: Sarzedo/MG		
Referência: Prorrogação de prazo para atendimento às condicionantes do Certificado de Licença nº 072/2009		Validade da licença concedida: 22/04/2015
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar a implantação do sistema de tratamento do efluente líquido industrial proveniente da lavagem de peças e lavagem de piso, conforme proposto no PCA, por meio de relatório fotográfico, a ser encaminhado à Supram Central.	30 (trinta) dias
2	Adequar e ampliar o almoxarifado com a implementação da Norma de interação de produtos químicos da ABNT-NBR.	6 (seis) meses
3	Construção de um depósito para armazenamento do thinner e querosene conforme Norma de interação de produtos químicos da ABNT-NBR.	6 (seis) meses
4	Implantar Cabine de pintura	6 (seis) meses
5	Construir depósito temporário de resíduos.	3 (três) meses
6	Construir bacia de contenção e impermeabilizar o piso da área do tanque de armazenamento do Desengraxante dielétrico DD26	3 (três) meses
7	Apresentar a Licença de Operação da empresa recebedora de Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda	30 (trinta) dias
8	Implantar, no entorno do empreendimento, sistema de drenagem pluvial, com caixas de sedimentação antes da sua destinação final.	6 (seis) meses
9	Realizar o monitoramento dos efluentes sanitários e efluentes industriais bem como resíduos sólidos e emissões atmosféricas, conforme anexo II do Parecer Único nº 098/2009.	Durante a validade da LOC

(*) Novos prazos contados a partir da data do julgamento desse recurso.